

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: iv8y2u43 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/09/2023 Indicação nº 4592/2023 Protocolo nº 10098/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Indico ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia à Exma. Sra. Maria Luziane Riberio de Castro, Defensora Pública Geral, à necessidade de expedir todos os atos necessários para a efetiva nomeação dos aprovados no concurso público da Defensoria Pública, visando o preenchimento das vagas, tendo em vista a carência de servidores no Estado de Mato Grosso.

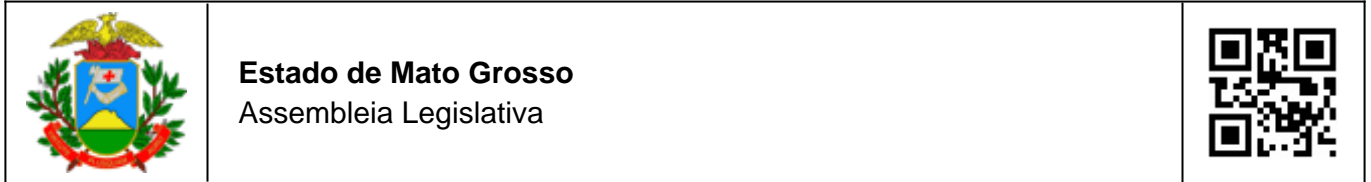
Com fulcro no Art. 160 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis, solicito o envio deste expediente legislativo ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia à Exma. Sra. Maria Luziane Riberio de Castro, Defensora Pública Geral, por meio do qual INDICO à necessidade de expedir todos os atos necessários para a efetiva nomeação dos aprovados no concurso público da Defensoria Pública, visando o preenchimento das vagas, tendo em vista a carência de servidores no Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deriva de expressa demanda manifestada pelo Sr. Thiago Piraciaba de Mattos, cidadão que participou do certame foi aprovado, contudo até o momento não foi chamado.

Importante ressaltar que o acesso à justiça constitui elemento basilar da ordem jurídica democrática, previsto expressamente em dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 8º, 10 e 11), da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (art. XVII), do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 14) e da Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 8º), esse princípio foi objeto de atenção explícita da Assembleia Constituinte de 1987. No plano interno, a positivação como direito fundamental ocorre com o inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, consolidando a noção de que todos têm direitos a ter direitos.

Nesse contexto, incumbe ao legislador concretizar o acesso à justiça, adotando medidas legislativas



destinadas a afastar os múltiplos fatores de vulnerabilidade – econômicos, informacionais, técnicos, organizacionais, jurídicos, circunstanciais, fisiológicos etc. – que tendem a afligir os cidadãos transversalmente. A proteção dos direitos da população vulnerável do país é **missão da Defensoria Pública**, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, responsável pela promoção e defesa dos direitos humanos, em caráter individual e coletivo (CF, art. 134, caput, e art. 1º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 – Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, LONDP).

Considerando, a falta de servidores públicos para dar maior alcance ao excelente trabalho da defensoria pública, o principal objetivo desta indicação é, expedir todos os atos necessários para a efetiva nomeação dos aprovados no concurso público da Defensoria Pública, visando o preenchimento das vagas, tendo em vista a carência de servidores no Estado de Mato Grosso, logo aumenta-se o número de efetivo dando maior qualidade para os matogrossenses que precisam dos serviços da Defensoria Pública.

Em face do exposto e para que o objeto pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e á elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Setembro de 2023

Diego Guimarães
Deputado Estadual